

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 309/2002

**Estabelece Normas e Regulamenta os
Procedimentos para Matrícula nos cursos
de graduação nos termos do Regimento
Geral da Universidade de Taubaté.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, na conformidade do Processo nº PRG-1940/02, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º As matrículas nos cursos de graduação da Universidade de Taubaté obedecerão ao critério do regime seriado e serão efetuadas anualmente nos termos da presente Deliberação e de acordo com o Calendário Escolar fixado para o respectivo ano letivo.

Art. 2º Para os efeitos desta Deliberação, considera-se:

I - "Matrícula": o ato de vinculação do aluno à unidade de ensino, e que lhe concede o direito de freqüentar determinado curso, indicando a série e demais condições;

II - "Rematrícula": a renovação periódica do pedido de matrícula, com base na aprovação ou reprovação na série ou período anterior, que só será concedida se observado o prazo de validade da respectiva integralização curricular, a partir do Processo Seletivo de ingresso;

III - "Reabertura de Matrícula": a renovação da mesma, quando a referente ao ano letivo anterior foi trancada com ou sem reserva de vaga ou tenha ocorrido a cessação de freqüência sem pedido formal de trancamento (abandono), devendo também ser observado o prazo de validade da respectiva integralização curricular;

IV - "Transferência": a passagem do vínculo que o aluno tem com o estabelecimento de origem para o outro, o de destino.

Art. 3º Os tipos de matrícula dos alunos nos cursos de graduação são os seguintes:

- I** - "M1" - matrícula dos alunos que cursaram regularmente o ano letivo anterior;
- II** - "M2" - matrícula dos candidatos aprovados no Processo Seletivo;
- III** - "M3" - reabertura de matrícula dos alunos com matrícula trancada com ou sem reserva de vaga;
- IV** - "M4"- reabertura de matrícula dos alunos que interromperam o curso da Universidade de Taubaté;
- V** - "M5" - matrícula por transferência de outros cursos na mesma área da Universidade de Taubaté;
- VI** - "M6"- matrícula por transferência de outras instituições de ensino;
- VII** - "M7" - matrícula por aproveitamento de estudos anteriores, de portadores de diploma de Curso de Graduação;
- VIII** - "M8" - matrícula dos alunos submetidos a novo Processo Seletivo, previsto na legislação.

Parágrafo único. Para os vários tipos de matrícula serão exigidos documentos específicos estabelecidos por Portaria da Pró-reitoria de Graduação.

Art. 4º São ainda estabelecidos como requisitos e/ou etapas de aprovação das matrículas "M" os seguintes:

I - para as matrículas "M3", "M4", "M5", "M7", os deferimentos poderão ser feitos condicionalmente pela Chefia do Departamento, após estudo de currículo, e deverão ser homologadas pelo Conselho de Departamento (CONDEP), sem o que serão nulas de pleno direito as matrículas e as atividades escolares do aluno;

II - para a matrícula "M8", o aluno será obrigatoriamente matriculado na 1ª série, podendo, após aproveitamento das disciplinas anteriormente cursadas com aprovação, ser matriculado em outra série, devendo cursar as disciplinas decorrentes de alterações curriculares, permitindo-se a inscrição em disciplinas de séries anteriores, na forma das disposições regimentais;

III - para as matrículas "M6" e "M8", os deferimentos poderão ser feitos condicionalmente pela Chefia do Departamento, após estudo de currículo *"ad referendum"* do CONDEP, e, após manifestação da Pró-reitoria de Graduação, deverão ser submetidos à aprovação do Conselho de Ensino e Pesquisa, CONSEP, sem o que serão nulas de pleno direito a matrícula e as atividades escolares do aluno;

IV - para as matrículas "M3" sem reserva de vaga, "M4", "M5", "M6" e "M7", se o número de candidatos à matrícula for superior ao número de vagas, haverá exame de seleção, na forma prevista pelo Departamento e de acordo com o Calendário Escolar.

Art. 5º O pedido de matrícula ou inscrição será feito em formulário próprio, assinado pelo estudante ou seu procurador, com juntada dos documentos necessários.

§ 1º Na primeira matrícula serão exigidos os seguintes documentos:

I - requerimento de matrícula, devidamente preenchido e assinado;

II - comprovante de classificação no Processo Seletivo;

III - ficha de matrícula financeira assinada pelo vestibulando ou pelo responsável, no caso de menor de idade;

IV - comprovante de ter sido considerado "apto" em exame médico pelo SEMUT para sua inscrição junto ao Departamento de Educação Física para cursar a disciplina Prática Desportiva (optativa), se for o caso;

V - certificado de conclusão do Ensino Médio, regular ou equivalente (duas cópias);

VI - histórico escolar do Ensino Médio, regular ou equivalente (duas cópias);

VII - termo de declaração de conhecimento e aceitação das normas regimentais e financeiras;

VIII - recibo de recolhimento do valor da matrícula;

IX - cédula de identidade (duas cópias);

X - título de eleitor com comprovante de votação (duas cópias);

XI - certificado de reservista (frente e verso, constando a assinatura e a digital), ou atestado de alistamento militar, ou atestado de matrícula no Centro de Preparação de Oficiais de Reserva - CPOR, ou outro documento válido de cumprimento das obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino (duas cópias);

XII - certidão de nascimento ou casamento (duas cópias);

XIII - duas fotos 3x4;

XIV - cadastro de pessoa física - CPF (duas cópias).

§ 2º O requerimento de matrícula subsequente será instruído com os seguintes documentos:

- I** - requerimento em formulário próprio;
- II** - termo de declaração de conhecimento e aceitação das normas regimentais e financeiras;
- III** - comprovante de estar quite com a Universidade de Taubaté;
- IV** - recibo de recolhimento do valor da matrícula;
- V** - comprovante de ter sido considerado "apto" em exame médico pelo SEMUT para sua inscrição junto ao Departamento de Educação Física para cursar a disciplina Prática Desportiva (optativa), se for o caso;

Art. 6º As vagas nas 1^{as} séries de todos os cursos desta Universidade são destinadas aos candidatos provenientes do Processo Seletivo, cujas matrículas serão efetuadas pela Coordenadoria do Controle Acadêmico, no prazo previsto por Deliberação específica.

§ 1º Após decorridos 25% (vinte e cinco por cento) do número de dias letivos, não serão mais permitidas matrículas de alunos provenientes do Processo Seletivo.

§ 2º As matrículas serão efetuadas antes de cada período letivo, nos prazos e locais fixados pela Reitoria.

Art. 7º Decorrida a fase própria, somente serão aceitos pedidos de matrícula por motivo de força maior, devidamente comprovado, arcando o candidato com todos os ônus do retardamento.

§ 1º Os pedidos, devidamente estudados e instruídos no Departamento, serão submetidos à decisão da Pró-reitoria de Graduação.

§ 2º Em hipótese alguma poderá ser aceito pedido de matrícula, rematricula e reabertura de matrícula, após decorridos 25% (vinte e cinco por cento) dos dias letivos do ano, exceto em se tratando de transferências autorizadas pela legislação federal.

§ 3º As questões omissas, relativas à primeira matrícula, serão resolvidas pela Pró-reitoria de Graduação, ouvida, se necessário, a Comissão Permanente de Seleção Acadêmica, COPESA.

§ 4º- Nas matrículas subseqüentes, os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Graduação, ouvido, se necessário, o CONSEP.

Art. 8º A matrícula será efetuada por série, permitindo-se a inscrição em até 02 (duas) disciplinas em regime de dependência.

§ 1º A matrícula para prosseguimento de estudos respeitará as exigências da seriação, observando-se o limite de dependências.

§ 2º Considera-se dependência a disciplina, cursada pelo aluno, na qual ele não tenha atingido o mínimo de aproveitamento e freqüência estabelecidos para aprovação, bem como as que o aluno deixou de freqüentar, embora relacionadas entre as disciplinas que deveria cursar na série em que estava matriculado, excetuando-se os casos previstos nos §§ 7º do artigo 8º e 2º do artigo 21.

§ 3º O aluno não poderá, sob qualquer hipótese, deixar de cursar as disciplinas em dependência.

§ 4º Serão considerados nulos todos os atos escolares praticados pelo aluno que cursar disciplinas em dependência e/ou adaptação, simultaneamente, com as disciplinas regulares de sua série, com choque de horário, ainda que parcial.

§ 5º A compatibilidade dos horários da série com as dependências e/ou adaptações, quando possível, ficará a critério da Chefia do Departamento.

§ 6º A Universidade de Taubaté não se obriga a fornecer horário ou classe especial para alunos dependentes ou adaptantes.

§ 7º A(s) disciplina(s) que não for(em) cursada(s) da série, por choque de horário com disciplina(s) em regime de dependência da(s) série(s) anterior(es), não será(ão) caracterizada(s) para a matrícula no ano letivo subseqüente como disciplina(s) em regime de dependência.

§ 8º A(s) disciplina(s) a que se refere o parágrafo anterior deverá(ão) ser cursada(s) no ano letivo subseqüente como disciplina(s) transferida(s), a(s) qual(ais)

será(ao) computada(s) como disciplina(s) em regime de adaptação na série em que o aluno vier a ser matriculado.

Art. 9º É obrigatória a inscrição nas disciplinas consideradas dependências das séries anteriores à que estiver matriculado, para cumprimento da respectiva seriação, e facultado ao aluno cursar somente as disciplinas em regime de dependência e/ou em regime de adaptação, desde que respeitado o prazo para integralização do curso.

Art. 10. O aluno reprovado pela terceira ou mais vezes na mesma disciplina, não poderá matricular-se na série subsequente, devendo cursar apenas aquela disciplina acrescida, obrigatoriamente, das demais disciplinas em dependência e/ou adaptação.

Art. 11. Para a primeira matrícula será exigida a classificação no Processo Seletivo para o respectivo período letivo ou, em modalidade especial de matrícula aberta, privativamente, a diplomados em curso superior, mediante a apresentação do diploma correspondente.

Art. 12. As matrículas, decorrentes de transferência de curso, de aproveitamento de estudos de portadores de diploma de Curso de Graduação, de reabertura de matrícula e de matrícula inicial, com aproveitamento de estudos anteriores de Cursos de Graduação interrompidos, serão feitas em consonância com os resultados da análise do respectivo processo, observadas as condições e critérios estabelecidos nesta Deliberação.

§ 1º Existindo equivalência de nomenclatura de disciplina, o aluno será dispensado de cumpri-la, e a diferença de carga horária, positiva ou negativa, será computada para efeito de integralização total.

§ 2º Inexistindo equivalência de nomenclatura e havendo dúvida quanto à equivalência de conteúdo, a Chefia do Departamento deverá submetê-lo ao professor responsável pela disciplina, para análise e parecer, ficando a diferença de carga horária para ser computada na integralização total.

§ 3º Quando houver adaptações (por transferência, alteração curricular ou aproveitamento de estudos), o número de disciplinas a serem cursadas no ano não poderá exceder de 03 (três) o número de disciplinas da série em que o aluno estiver matriculado.

§ 4º As disciplinas cursadas com aproveitamento em cursos superiores, autorizados ou reconhecidos, poderão ser objeto de aproveitamento de estudos, mediante parecer da Chefia do Departamento e homologação pelo CONDEP.

§ 5º Para aproveitamento de estudos, é necessária a verificação da carga horária e dos conteúdos programáticos da disciplina em que se pretende o aproveitamento, observadas as situações previstas nos Parágrafos 1º e 2º do artigo 12.

Art. 13. Atendidos os alunos com direito à matrícula, rematrícula e reabertura de matrícula, se o número de alunos da turma original for inferior ao de vagas, o Chefe do Departamento responsável pelo curso comunicará à Pró-reitoria de Graduação e pedirá autorização para:

I - abrir inscrições para o recebimento de transferências e pedidos de matrículas para aproveitamento de estudos;

II - declarar "classe lotada", expondo as razões de ordem pedagógica e administrativa (notadamente quando impossível o correto ensino em aulas práticas ou de laboratório) que impeçam o atendimento de transferências.

§ 1º O número de vagas de cada série deve ser igual ao número de vagas iniciais oferecidas no Processo Seletivo.

§ 2º Para o número de alunos por série não deverão ser computados os repetentes e os dependentes.

Art. 14. As transferências podem ser:

I - externas: pelo recebimento de estudantes matriculados em outras unidades de ensino superior autorizadas ou reconhecidas;

II - internas: quando decorrentes da mudança de curso da mesma área, por aluno já matriculado nesta Universidade.

Art. 15. As transferências, externas ou internas, só poderão ser concedidas para a série definida pelo estudo de currículo, se houver vaga.

Art. 16. As transferências de alunos provenientes de outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, para cursos idênticos, semelhantes ou afins, da Universidade de Taubaté, bem como as transferências internas de alunos de um curso para outro, obedecerão aos critérios estabelecidos na presente Deliberação.

Art. 17. Os pedidos de transferências para os cursos da Universidade, para fins de preenchimento das vagas, serão classificados e atendidos na seguinte ordem:

- I** - transferências externas de candidatos provenientes de curso idêntico;
- II** - transferências internas de alunos provenientes de cursos da mesma área;
- III** - transferências externas de candidatos provenientes de cursos da mesma área.

Art. 18. Somente poderão ser deferidos os pedidos de transferência a alunos que comprovem vínculo com a instituição de origem.

Parágrafo único. Em qualquer um dos casos de transferência, a preferência será dada ao candidato com menor número de adaptações e/ou dependências, observada a ordem prevista no artigo 17.

Art. 19. Nos casos em que a relação entre o número de candidatos e vagas torne impossível a classificação, considerando-se somente o disposto no artigo anterior, o Chefe do Departamento nomeará uma Comissão Especial para realização de prova de seleção, quando necessária.

§ 1º A prova poderá ser escrita ou escrita e prática, conforme a natureza do curso.

§ 2º Toda prova de seleção deverá ser precedida de ampla divulgação, por Edital publicado com antecedência de pelo menos 07 (sete) dias úteis antes da realização da prova, e contendo o respectivo programa sobre o qual versará a prova.

§ 3º As inscrições deverão ficar abertas por 02 (dois) dias úteis e realizadas por requerimento ao Chefe do Departamento, acompanhado do comprovante de pagamento da taxa de estudo de currículo.

Art. 20. A Comissão Especial de Seleção deverá avaliar os candidatos considerando a prova de que trata o artigo anterior e seu currículo.

§ 1º A atribuição de pontos deverá ser feita na seguinte conformidade:

I - provas escrita e/ou prova escrita e prática: de zero a 10 (dez) pontos positivos;

II - cada adaptação: 0,5 (meio) ponto negativo;

III - cada dependência: 1,0 (um) ponto negativo.

§ 2º Uma vez realizada a prova, a divulgação dos resultados será feita dentro do prazo de 07 (sete) dias úteis e o candidato terá 48 (quarenta e oito) horas para a eventual interposição de recurso à Pró-reitoria de Graduação, cuja decisão, também dentro de 48 (quarenta e oito) horas, será irrecurável.

Art. 21. No caso de transferências, exceto os previstos no artigo 25, no estudo de currículo, sendo constatada qualquer discrepância entre disciplinas do curso de origem e o de destino, o programa deverá ser submetido à apreciação do professor da disciplina, nos termos de conteúdo e objetivos.

§ 1º Quando a transferência ocorrer durante o ano letivo, serão aproveitados conceitos, notas, créditos e frequência obtidos pelo aluno na instituição de origem, até a data em que dela se tenha desligado.

§ 2º A(s) disciplina(s) da série da matrícula, prevista no parágrafo anterior, sem possibilidade de continuidade, por não ter(em) sido cursada(s) na Instituição de origem, não será(ão) caracterizada(s) para a matrícula no ano letivo subsequente como disciplina(s) em regime de dependência.

§ 3º A(s) disciplina(s) a que se refere o parágrafo anterior deverá(ão) ser cursada(s) no ano letivo subsequente como disciplina(s) transferida(s), a(s) qual(ais) será(ão) computada(s) como disciplina(s) em regime de adaptação na série em que o aluno vier a ser matriculado.

§ 4º Somente serão permitidas transferências para as 1^{as} séries dos cursos da Universidade, antes de decorridos os 25% (vinte e cinco por cento) do número de dias letivos, se não houver mais interessados provenientes do Processo Seletivo.

§ 5º O recebimento de alunos para cursos em cujo Processo Seletivo tenha sido estabelecida a exigência de prova específica, ficará condicionado à realização desta, salvo se feita na escola de origem, devendo o aluno obter o conceito de apto.

Art. 22. A decisão sobre os pedidos de transferências será precedida de estudo dos currículos, realizado pela Chefia do Departamento e aprovado pelo CONDEP.

Parágrafo único. Após aprovação pelo CONDEP, os pedidos de transferências externas deverão ser homologados pelo CONSEP.

Art. 23. Restando vagas, após o atendimento de todos os pedidos de matrícula, rematrícula, reabertura de matrícula e de transferência, poderão ser atendidos os pedidos de matrícula por aproveitamento de estudos anteriores de nível superior, observado, no que couber, o disposto no artigo 19.

Art. 24. Observado o disposto nesta Deliberação, o aluno ficará obrigado, para integralização do currículo pleno, ao cumprimento regular das demais disciplinas obrigatórias e da carga horária prevista para o curso.

§ 1º Para a integralização da carga horária total do curso, serão computadas as cargas horárias de todas as disciplinas da mesma natureza, cumpridas na instituição de origem.

§ 2º Na impossibilidade de o aluno integralizar a carga horária total com disciplinas do seu próprio curso, poderá ele, a critério do CONDEP, ser encaminhado a outro curso, para cumprir disciplina que guarde relação com o seu curso.

§ 3º As disciplinas constantes do currículo pleno do curso e que não foram cumpridas pelo aluno nas séries anteriores serão cursadas em regime de adaptação, não podendo exceder 03 (três) o número de disciplinas da série em que o aluno estiver matriculado e considerada a disponibilidade de horário.

§ 4º Nos casos de incompatibilidade de horário, o aluno deverá cursar, preferencialmente, as disciplinas objeto de adaptação.

§ 5º É obrigatória a inscrição nas disciplinas objeto de dependência, se houver, para cumprimento da respectiva seriação do curso.

§ 6º Sempre que houver número igual ou superior a 30 (trinta) alunos cursando uma disciplina em regime de adaptação e/ou dependência, o Chefe do Departamento poderá solicitar à Pró-reitoria de Graduação autorização para formar classe especial.

§ 7º As disciplinas comuns a um ou mais cursos, com carga horária e programas equivalentes, poderão reunir alunos dependentes e/ou adaptantes em uma única classe especial, por acordo das Chefias, autorizadas pela Pró-reitoria de Graduação.

Art. 25. No estudo de currículo, objetivando transferência externa entre cursos idênticos, as matérias componentes dos currículos mínimos de quaisquer cursos superiores, cursadas com aproveitamento, em qualquer estabelecimento de ensino superior funcionando regularmente, serão automaticamente reconhecidas pela Universidade de Taubaté, respeitando o disposto no artigo 22 e seu parágrafo.

§ 1º O reconhecimento a que se refere este artigo implicará dispensa de qualquer adaptação e/ou suplementação da carga horária.

§ 2º A verificação, para efeito do disposto no parágrafo anterior, esgotar-se-á com a constatação de que o aluno foi aprovado em todas as disciplinas correspondentes a cada matéria.

§ 3º O reconhecimento de uma disciplina, nos termos do "caput" do artigo, implica a atribuição ao aluno de créditos, notas, conceitos e carga horária na instituição de origem.

Art. 26. Será permitido o trancamento de matrícula, a critério da Chefia do Departamento, antes de decorridos 1/3 (um terço) do número de dias letivos.

§ 1º Decorridos mais de 1/3 (um terço) e menos de 2/3 (dois terços) do número de dias letivos, o pedido de trancamento de matrícula deverá ser acompanhado de declaração do aluno especificando seus motivos e a decisão será de competência do CONDEP.

§ 2º Decorridos mais de 2/3 (dois terços) do número de dias letivos, o pedido de trancamento de matrícula deverá ser instruído com documentos que justifiquem o motivo de força maior e a decisão será de competência da Pró-reitoria de Graduação, cabendo recurso ao CONSEP.

§ 3º Os atos escolares praticados no ano em que for concedido o trancamento de matrícula serão mantidos para fins de registro, inclusive para as disciplinas semestrais nas quais o aluno tenha completado a carga horária e obtido aprovação.

§ 4º Não serão computados nos prazos de integralização, os períodos de trancamento de matrícula, exceto para os anos em que foram aproveitadas as disciplinas semestrais.

Art. 27. Não será concedido o trancamento de matrícula por disciplina.

Art. 28. O trancamento de matrícula, com reserva de vaga, assegurará ao aluno a matrícula no período seguinte, independentemente da existência de vaga; quando não houver reserva de vaga a matrícula nos anos subseqüentes dependerá da existência de vaga.

Art. 29. Nenhuma matrícula será concedida depois de 05 (cinco) anos de interrupção dos estudos, antes da obtenção do diploma, nem após 03 (três) sucessivos trancamentos de matrícula, se o aluno não retornar no ano seguinte.

Art. 30. Para efeito de integralização de currículo, nos prazos previstos em lei, considerar-se-á o período compreendido entre a matrícula inicial e o cumprimento de todas as exigências do currículo pleno do curso.

§ 1º Caracterizada a impossibilidade de integralização do currículo pleno, no prazo máximo previsto para prosseguimento dos estudos, deverá o aluno prestar novo Processo Seletivo, obter classificação para o respectivo curso, matricular-se, inicialmente, na 1ª série, obrigando-se a cumprir todas as alterações curriculares, a maior, que estejam implantadas na 1ª série e nas subseqüentes.

§ 2º Não será(ão) computado(s) para efeito de reprovação em disciplinas o(s) ano(s) em que o aluno não estiver matriculado no curso, embora este(s) ano(s) seja(m) computado(s) para efeito do prazo de integralização do curso.

Art. 31. Enquadram-se no disposto no parágrafo 1º do artigo anterior, os pedidos de transferência em que os interessados estejam em quaisquer das condições:

I - regularmente matriculado, ou com matrícula trancada na instituição de origem, mas impossibilitado de integralizar o currículo;

II - interrupção do curso por não renovação de matrícula na instituição de origem.

Art. 32. A Chefia do Departamento, nos casos de alunos que prestaram novo Processo Seletivo ou se transferiram de outras instituições, deverá, após análise dos currículos, determinar as eventuais adaptações a que o aluno estará sujeito, decorrentes de alterações curriculares, bem como a série em que o interessado deverá se matricular, submetendo o estudo à aprovação do CONSEP.

Art. 33. Nos casos de aproveitamento de estudos de alunos que se submeterem a novo Processo Seletivo, contar-se-á novo prazo de integralização curricular, igual ao original definido pelo Conselho de Educação competente.

Art. 34. Poderá ocorrer cancelamento de matrícula nos seguintes casos:

I - a pedido do aluno, desde que requerido nos termos da Deliberação CONSAD Nº 068/2001;

II - no decorrer do ano letivo, para penalização de aluno por fraude ou quando ocorrer no comportamento do aluno, qualquer mudança perceptível com sua vida universitária, após manifestação de junta médica, especialmente designada pelo SEMUT, que o considere "inapto".

Art. 35. São nulas de pleno direito as matrículas com inobservância de quaisquer das exigências, condições ou restrições definidas na legislação vigente, no Estatuto, no Regimento Geral e em normas complementares baixadas pelo CONSEP.

Art. 36. Todos os resultados do ensino serão comunicados à Coordenadoria do Controle Acadêmico até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada período letivo.

Art. 37. A ocorrência de cancelamento, trancamento de matrícula, transferência ou de quaisquer alterações que impliquem alteração do número de alunos, deverá ser imediatamente comunicada à Coordenadoria do Controle Acadêmico e à Pró-reitoria de Economia e Finanças.

Art. 38. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação CONSEP Nº 242/2002, de 08 de agosto de 2002.

Art. 39. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 12 de setembro de 2002.

NIVALDO ZÖLLNER
REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 17 de setembro de 2002.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA